

Resolução CONSAD nº 05, de 26 de setembro de 2017

Aprova a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD (2.1.0.POL.4.001), no âmbito desta empresa pública.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, no uso da competência atribuída pelo inciso XV do art. 18 do Estatuto Social, em deliberação ocorrida no dia 26 de setembro de 2017, em sua 341ª Reunião Ordinária,

RESOLVEU:

1. Aprovar a Política de Uso do Sistema de Gestão de Processo Disciplinar - CGU-PAD (2.1.0.POL.4.001), que tem por objetivo estabelecer as regras de uso do referido sistema, no gerenciamento das informações sobre os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta empresa pública, conforme o disposto na Portaria da Controladoria-Geral da União nº 1.043, de 24 de julho de 2007; e

2. Determinar que a referida política entrará em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

DARIO RAIS LOPES
Presidente do Conselho de Administração

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD

Estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD.

2.1.0.POL.4.001
Aprovado em 26/09/2017

VALEC

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD			
Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável ASSEC/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.081272/2014-14	Código: 2.1.0.POL.4.001	Página 2 de 4

POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD NO ÂMBITO DA VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Implantar a Política de Uso do Sistema CGU-PAD, no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito desta empresa pública, consoante o disposto na Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007.

Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGUPAD: sistema informatizado, administrado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União da Presidência da República, que visa registrar informações sobre processos disciplinares;

II - Coordenador-Adjunto: empregado responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD, no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

III - Administrador: empregado responsável pela concessão de acesso ao usuário administrador, cadastradores e consulta no âmbito desta empresa pública;

III - Usuário Administrador: empregado responsável pela concessão de acesso a cadastradores e consulta no âmbito desta empresa pública;

VII - Usuário Cadastrador (Perfil Cadastrador): empregado responsável pelo registro e consulta de informações no CGU-PAD no âmbito da VALEC.

VIII - Usuário Consulta (Perfil Consulta): empregado com direito de visualização das informações registradas referentes à VALEC

CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º. São objeto de registro no Sistema CGU-PAD, informações relativas aos seguintes procedimentos disciplinares, desde que instaurados no âmbito deste órgão:

I - Procedimento Disciplinar de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista;

II - Apuração Direta (para Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista).

Art. 3º. Serão obrigatoriamente registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares mencionados no art. 2º:

I - instauração;

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD			
Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável ASSEC/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.081272/2014-14	Código: 2.1.0.POL.4.001	Página 3 de 4

- II - prorrogação;
- III - recondução;
- IV - alteração de presidente de comissão disciplinar;
- V - indiciamento;
- VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;
- VII - julgamento;
- VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;
- IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;
- X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão; e
- XI - instauração de processo de revisão.

Parágrafo único: As informações sobre os atos deverão ser registradas no sistema no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação.

Art. 4º. Para fins de registro das informações, os autos do procedimento disciplinar deverão ser levados ao conhecimento do usuário cadastrador responsável, sempre quando instaurados, devolvidos pela comissão, analisados pela Assessoria Jurídica e julgados.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 5º. Compete ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD, no âmbito da VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S.A.:

- I - indicar o Administrador do Sistema CGU-PAD;
- II - indicar e aprovar os empregados que terão a incumbência de registrar as informações pertinentes ao Sistema CGU-PAD, com perfil de usuário cadastrador;
- III - indicar e aprovar os empregados que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento, com perfil de usuário consulta;

Art. 6º. Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 7º. As solicitações de acesso ao sistema se darão por meio de formulário eletrônico de habilitação a ser encaminhado ao Usuário Administrador do Sistema CGU-PAD, no âmbito da VALEC;

Art. 8º. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD e ao ambiente de treinamento necessita de prévia autorização do Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD no âmbito da VALEC e da chefia imediata do empregado solicitante.

Parágrafo único: É facultada ao Coordenador-Adjunto do sistema CGU-PAD, no âmbito da VALEC, a imposição de restrição de acesso ao sistema.

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		POLÍTICA DE USO DO SISTEMA CGU-PAD			
Tipo de Documento: POLÍTICA	Unidade Responsável ASSEC/PRESI	Aprovação CONSAD	Processo: 51402.081272/2014-14	Código: 2.1.0.POL.4.001	Página 4 de 4

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Deverão ser observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, para o registro das informações relativas aos procedimentos disciplinares instaurados no âmbito da VALEC;

Art. 10. Os empregados que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 11. O descumprimento das disposições da Portaria n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Política de Uso serão dirimidos pelo Coordenador-Adjunto no âmbito da VALEC;

CAPÍTULO VI DA VIGÊNCIA

Art. 13. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD, com registro na Ata de sua 341ª Reunião Ordinária, de 26 de setembro de 2017 e entrará em vigor a partir desta data.

Dario Rais Lopes
Presidente do Conselho de Administração